



Instrução de Serviço DIDAG nº 003/2019

Dispõe sobre o Registro de Atividades e o projeto piloto para a utilização do aplicativo Sigen+.

A Diretoria de Defesa Agropecuária da CIDASC, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 59, inciso VI, do Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, e considerando:

Que a adoção de planos de trabalho é uma realidade na Cidasc como ferramenta para definição de ações e tarefas que serão realizadas pelos colaboradores da empresa;

A necessidade de monitorar a execução do plano de trabalho conforme seus lançamentos e com a maior precisão possível;

A necessidade de uniformizar o cômputo de resultados organizacionais para Avaliações de Resultados, Relatórios Internos e Externos de Desempenho Organizacional, Avaliações de PPA e de Atingimento de Objetivos Estratégicos, Prestação de Contas de Convênios, reportagens e material de divulgação pela ASCOM;

O ganho de produtividade e eficiência nos serviços prestados à sociedade com a automação de processos e a redução do retrabalho;

O programa Governo sem Papel, com a digitalização de processos e o alinhamento a tendências mundiais de ecologia e segurança da informação;

A necessidade de implantação de projeto piloto do Sigen+ App para iniciar a transição dos registros dos procedimentos técnicos da forma física para plataforma digital portátil;

A necessidade de avaliar conjuntos de hardwares para utilização nas atividades de campo;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o módulo de "Registro de Atividades (RA)" do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense - SIGEN+ para o registro de todas as atividades com indicadores previstos nos planos de trabalho da CIDASC.

Art. 2º Que no módulo inicial do RA deverão ser informados:

- I. Data e hora de início da atividade;
- II. Duração da atividade em horas;
- III. Local/vinculação da atividade;
- IV. Descrição da atividade;
- V. Indicadores do Plano de Trabalho;
- VI. Colaboradores participantes da atividade.



§1º Cada RA deverá ser vinculado a um ou mais indicadores do plano de trabalho, sendo compulsória sua inclusão no SIGEN+.

§2º A critério dos Departamentos Estaduais e coordenação ligados à DIDAG, ao fazer o registro do Termo de Atendimento Sanitário - TAS ou Termo de Fiscalização -TF no RA, a descrição poderá conter apenas o tipo de documento e seu número (Exemplo: TAS 938402 ou TF 0010832019).

§3º O campo vinculação deverá ser preenchido para vincular as atividades às propriedades, unidades de exploração, unidades de produção, unidades de consolidação, comerciantes de insumos agrícolas, empresas do SIE, escolas do Sanitarista Junior e demais pessoas físicas, jurídicas e locais atendidos pela CIDASC.

§4º Deverão ser informados os demais colaboradores que participaram das atividades, para que estas sejam contabilizadas em seus respectivos planos de trabalho.

§5º A tela de Apontamentos do SIGEN+ estará disponível apenas para visualização dos indicadores apontados através do RA.

§6º As atividades deverão, preferencialmente, ser informadas no RA até o primeiro dia útil da semana seguinte a sua execução.

Art. 3º Autorizar a implantação de projeto piloto para a utilização do **Sigen+ App**, com o acompanhamento da utilização do aplicativo por médicos veterinários, engenheiros agrônomos e técnicos em agropecuária da CIDASC, indicados pelos departamentos estaduais DEDEV, DEDSA e DEINP.

§1º O **Sigen+ App** é um aplicativo para sistema operacional Android desenvolvido pela CIDASC para o acesso móvel ao SIGEN+ com o objetivo de registrar toda a documentação dos atendimentos e fiscalizações de forma eletrônica.

§2º Na versão inicial do aplicativo do Sigen+ (versão 3.2.7) estarão disponíveis a agenda corporativa, e-relacionamento, atualização de georreferenciamento de propriedades e o registro de atividades.

§3º Os usuários que aderirem voluntariamente ao projeto piloto deverão reportar aos departamentos suas percepções quanto às funcionalidades e necessidades de melhoria do sistema.

§4º No projeto piloto serão testados tablets, smartphones e impressoras para avaliar quais conjuntos adaptam-se melhor às atividades desempenhadas a campo pela CIDASC.

Art. 4º Os Departamentos e coordenação ligados à Diretoria de Defesa Agropecuária - DIDAG deverão avaliar as situações possíveis de substituição imediata do TAS ou TF pelo RA, e regulamentar mediante instruções de serviço específicas sempre que julgado necessário.

§1º Poderão ser definidas atividades com dispensa do documento físico próprio, permitindo que a documentação seja o RA, anexando ou não outros documentos comprobatórios.

§2º A definição sobre quais tipos de atividades deverão permanecer com utilização de documentos na forma física fica a critério de cada Departamento Estadual e Coordenação ligados à DIDAG.



§3º Poderão ser incluídas novas atividades e indicadores nos planos de trabalho, a fim de ajustá-los às novas atividades que forem salvas no RA.

Art. 5º Os lançamentos das atividades no RA deverão obrigatoriamente retroagir, para todos os funcionários da área técnica vinculados à DIDAG, a 01 de janeiro de 2019, na forma determinada por cada Departamento Estadual.

Parágrafo único: Devido a ausência de campos específicos para registro de horário e duração da atividade no TF e no TAS, estas poderão ser informados no RA de forma estimada.

Art. 6º Novos campos e funcionalidades poderão ser adicionados ao RA e ao aplicativo Sigen+ App, sendo automática sua adoção pelos usuários.

Florianópolis, 07 de maio de 2019.

Priscila Belleza Maciel
Diretora de Defesa Agropecuária